INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA Serviços de Ação Social

Contrato - Concurso Público nº 3/SASIPB/2023 – Lotes 1 e 2

Aquisição de bens alimentares para as cantinas dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança (SASIPB)

Entre:
PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-252 em Bragança, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, nos termos da competência delegada pela alínea b) do Nº 2 e alínea b) do Nº 3 do despacho n.º 9333/2019, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 198, de 15 de outubro de 2019;
E,
SEGUNDO OUTORGANTE: Meigal Alimentação S.A**,** Pessoa Coletiva Nº 502060433, com sede na Zona Industrial da Zicofa, lote 4, Cova das Faias – 2415-314 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, Certidão Permanente com o código: 0616-1842-3588, representada por Maria do Rosário dos Santos Paiva Ascenso, com o Nº de identificação civil [redacted], válido até [redacted], na qualidade de procuradora da sociedade, que outorga como representante legal do segundo outorgante, conforme documento anexo ao processo.

Considerando que:
a) Por despacho de 10/02/2023, do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Professor Doutor Albano Agostinho Gomes Alves, exarado na informação de abertura com o nº de processo P463748-R560243, foi aprovada a abertura do procedimento para a **"Aquisição dos bens alimentares – produtos de origem animal, carne de aves de capoeira para as cantinas dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança (SASIPB)"** por Concurso Público nº 3/SASIPB/2023**,** nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
b) Foi proferido despacho de adjudicação, pelo Vice-Presidente do IPB, Professor Doutor Albano Agostinho Gomes Alves, datado de 20/03/2023, exarado na Informação com o nº de processo P463748-R578216-D1643598;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens alimentares – produtos de origem animal, carne de aves de capoeira, para as cantinas dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança (SASIPB), com as quantidades estimadas constantes do Caderno de Encargos, podendo as mesmas ser adquiridas na sua totalidade, ou não, dependendo sempre das necessidades dos SASIPB:
Lote 1: Produtos de origem animal, carne de aves de capoeira – Bragança: 72.156,50€
Lote 2: Produtos de origem animal, carne de aves de capoeira – Mirandela: 44.929,35€

2. Os fornecimentos deverão ser entregues de acordo com as notas de encomenda a emitir pela entidade adjudicante.
3. As aquisições dos bens têm que ser realizadas nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças processuais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Segunda
Preço contratual

Pela aquisição objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 117.085,85€ (cento e dezassete mil e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), de acordo com o preço unitário constante da proposta adjudicada, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor se o mesmo for legalmente devido.

Cláusula Terceira
Condições de pagamento

1. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
   - N.º do Compromisso a emitir pela Seção de Economato dos SASIPB;
   - A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade e discriminação do lote;
   - Endereço da entidade contratante;
2. As faturas deverão ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de emissão, a partir da plena e comprovada execução.

Cláusula Quarta
Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos previsto na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta
Prémios por cumprimento antecipado

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

Cláusula Sexta
Prazo de execução

1. O contrato terá a início na data da sua assinatura e tem a duração de seis meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
3. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos

4. Durante a execução do contrato, não são admitidas atualizações dos preços.
5. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, até 60 dias antes do término do contrato, por carta registada com aviso de receção endereçada à outra parte.
6. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Sétima
Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Oitava
Prestação de caução e regime de liberação

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula Nona
Alterações ao contrato

O contrato só pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 311.º do CCP e só será válida se efetuada sobre a forma de documento escrito e assinado pelas partes, com menção expressa das disposições alteradas ou aditadas e da data a partir da qual produz efeitos.

Cláusula Décima
Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os seguintes gestores do contrato em nome do Contraente Público: Lotes para Bragança - Ercílio Manuel Martins Fernandes - e-mail ercilio@ipb.pt e Lotes para Mirandela: Maria de Fátima Sobrinho Teixeira Simões e-mail fteixeira@ipb.pt .

Cláusula Décima Primeira
Documentos de Habilitação

O adjudicatário apresentou em 30/03/2023 os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP.

Cláusula Décima Segunda
Classificação Orçamental

1. O encargo estimado resultante do contrato é de **117.085,85€ (cento e dezassete mil e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor se o mesmo for legalmente devido e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, na orgânica 101035400, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020106.

Cláusula Décima Terceira
Locais e horários de entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no local indicado na nota de encomenda, podendo realizar-se nos seguintes locais:

Locais de entrega	Horários de entrega
Cantina de Bragança: Campus de Santa Apolónia – 5300-252 – Bragança	Horários de entrega: 9:00/12:00 horas e 16:00 / 18:00 horas
Cantina de Mirandela: Av. 25 de Abril – 5370-202 Mirandela	Horários de entrega: 8:30/12:00 horas

2. O não cumprimento dos prazos de entrega, por parte do fornecedor, confere aos SASIPB o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao fornecedor diferenças de preço para mais que se venha a verificar.
3. Os documentos que acompanham os bens objeto de contrato devem, obrigatoriamente, mencionar o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula Décima Quarta
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) o caderno de encargos;
   d) a proposta adjudicada;
   e) os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula Décima Quinta
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Sexta
Dever de sigilo

1. O fornecedor de bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Décima Sétima
Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do CCP e restante legislação aplicável.
Pelo adjudicatário, foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, por sua pessoa e bens, presentes e futuros, perante o Juízo da Comarca de Bragança, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.

Bragança, 3 de abril de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE

Albano Agostinho Gomes Alves

SEGUNDO OUTORGANTE

MEIGAL ALIMENTAÇÃO, S.A.
Soc. Anónima, Capital Social 3.000.000,00 €
Matric. na Cons. Reg. Com. de Leiria sob o
Contribuinte nº PT 502 060 433
2415-914 LEIRIA

Maria do Rosário dos Santos Paiva Ascenso